

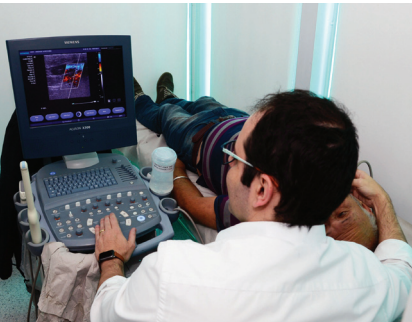
FAIXA VIVA



Felipe Pinheiro | SECOM

A Urbes - Trânsito e Transportes capacitou servidores públicos municipais para o Programa de Trânsito "Faixa Viva - É na faixa que o respeito pede passagem". O foco do treinamento foi conscientizar aqueles que, ao mesmo tempo que são condutores, também são pedestres, quanto a importância da educação no trânsito, garantindo a segurança de todos e evitando acidentes. A capacitação foi ilustrada com dados estatísticos referentes aos acidentes de trânsito na cidade.

"SAÚDE EM DIA"



Emerson Farias | SECOM

Com exames e triagens cirúrgicas, o programa municipal "Saúde em Dia" deu início no dia 10 ao mutirão de atendimentos na unidade montada no Jardim São Guilherme. Criado para desafogar a fila de espera por consultas com especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos acumulada nos últimos anos, o programa, idealizado pela Secretaria da Saúde, descentraliza a oferta desses serviços na rede municipal. Entre os exames, foram agendados 50 atendimentos para o primeiro dia do programa, porém 21 exames deixaram de ser feitos devido à ausência dos pacientes, uma taxa de absenteísmo de 40%. Durante o mês de julho o sistema será implantado gradativamente até atingir a capacidade máxima prevista no plano de trabalho, que é de 5 mil atendimentos mensais, todos com agendamento prévio, a partir de agosto.

Saae concluiu novo ponto de acesso ao canal do Supiriri

Divulgação | SAAE

Com o objetivo de dar prosseguimento às inspeções no canal do córrego Supiriri, as equipes do Departamento de Drenagem do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sorocaba concluíram no último final de semana a implantação de mais ponto de acesso, com a construção de um novo poço de visita, na esquina da avenida Dr. Afonso Vergueiro com a rua Professor Toledo, pista sentido centro-bairro.

O trabalho de vistorias da autarquia no canal do córrego teve início no final do mês passado, visando detectar eventuais obstruções que possam ser a causa dos alagamentos registrados nessa região, em dias de fortes chuvas, motivo pelo qual foi necessária a implantação deste novo ponto de acesso, para a verificação de mais um trecho do canal existente sob a avenida Dr. Afonso Vergueiro. Com 2 metros de profundidade, o novo poço de visita foi implantado na calçada, visando causar pouco impacto no trânsito daquela região, além de estar próximo ao local da futura obra que vai interligar o canal atual ao novo a ser implantado, intervenção que também terá como objetivo melhorar as condições de drenagem daquela região em períodos de chuvas intensas.

Nas primeiras incursões ao canal do córrego foi possível identificar alguns



Trabalho de vistorias visa detectar obstruções que possam causar alagamentos em dias de fortes chuvas

pontos de infiltração e de corrosão na armadura do canal – que serão corrigidos -, mas que não comprometem a integridade da estrutura e nem interferem no sistema de drenagem. Ao final

dessas inspeções programadas, será elaborado um relatório detalhado, definindo as intervenções que deverão ser executadas para eliminar eventuais problemas.

Prefeitura expõe ações para famílias do Vitória Régia 3

Com o objetivo de cumprir a proposta do atual governo em solucionar o problema das famílias que vivem em área alagadiça no jardim Vitória Régia 3, a Prefeitura promoveu uma reunião com moradores do bairro para expor as primeiras ações na intenção de transferir para áreas seguras as famílias que vivem nas proximidades da margem do rio Sorocaba. A proposta para o remanejamento de famílias de áreas sujeitas à inundação ocorreu no auditório da Biblioteca Municipal, no Alto da Boa Vista.

A ideia do governo é desapropriar o território atingido pelas cheias e posteriormente transformar em uma área de lazer. A vice-prefeita participou da

reunião promovida pela Secretaria de Planejamento e Projetos, em parceria com a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, da Secretaria de Recursos Hídricos e da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil.

A Secretaria de Planejamento e Projetos exibiu um mapa da região e informou que a primeira etapa será solucionar a situação das famílias que vivem na quadra 78. Essa é a quadra cujo nível do solo está abaixo da margem do rio e sempre fica inundada quando há o transbordamento do leito. Conforme levantamento da equipe com base no projeto daquele loteamento, a quadra 78 possui 8,7 mil metros quadrados de

área e 37 lotes regulares a desocupar. Agora a Prefeitura fará o cadastramento das famílias que lá vivem para identificar quantas vivem na área e quem são essas pessoas. A proposta em estudos pela Prefeitura é a de doar para essas famílias terrenos no próprio bairro ou imediações e possibilitar, com recursos das desapropriações dos imóveis que alagam, o custeio das construções das novas residências.

A Prefeitura explicou que nunca autorizou as construções de todas aquelas residências, ou seja, foram feitas irregularmente, mas anos depois, em administrações passadas, o município acabou regularizando.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 3.976/2017)

DECRETO Nº 22.894, DE 3 DE JULHO DE 2017.

(Regulamenta a Lei Municipal nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, dispendo sobre o comércio ambulante de alimentos em vias e áreas públicas).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para permitir sua fiel execução (art. 84, inciso IV, da Constituição Federal; art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; e art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 10.985, de 29 de outubro de 2014 exige a edição de Decreto para sua fiel execução;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Público em regulamentar a licença para atividade de comércio de alimentos ambulante no Município;

CONSIDERANDO, que esta atividade tem importância social e presta serviço de utilidade pública, além de ser um meio de trabalho e sustento de diversas famílias;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 3.976/2017,

DECRETA:

CAPÍTULO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do âmbito de aplicação do Decreto e do ambulante

Art. 1º A Lei Municipal nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, que institui o modo do comércio de alimentos passa a ser regulamentada por este Decreto.

§ 1º Este Decreto estabelece o regulamento para o exercício do comércio de alimentos ambulante, nas vias e logradouros públicos do Município de Sorocaba, conforme estabelecido pela Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, excetuando a realização de feiras gastronômicas, comércio de alimentos em feiras livres, bem como, as demais atividades previstas em Lei específicas.

§ 2º Para efeito deste regulamento, considera-se ambulante toda pessoa física, civilmente capaz, que exerça atividade lícita, por conta própria na condição mínima de profissional autônomo ou empreendedor individual.

Seção II

Da natureza jurídica do ato administrativo

Art. 2º O comércio de alimentos em vias e áreas públicas será exercido mediante termo de permissão de uso, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização.

Seção III

Da autoridade administrativa competente

Art. 3º Compete à Comissão de Análise de Comércio Ambulante a direção e demais atos de execução da Lei Municipal nº 10.985, de 29 de outubro de 2014.

Seção IV

Das definições

Art. 4º Para fins deste Decreto considera-se:

I - produto ou alimento perecível: o produto alimentício, "in natura", semipreparado, industrializado ou preparado pronto para o consumo, que pela sua natureza ou composição, necessite de condições especiais de temperatura para sua conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), tais como; bebidas e alimentos à base de leite, produtos lácteos, ovos, carne, aves, pescados, mariscos ou outros ingredientes;

II - produto ou alimento não perecível: o produto alimentício que, pela sua natureza e com-

posição, possa ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo sem exigir condições especiais de conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), desde que, observadas as condições de conservação e armazenamento adequadas, as características intrínsecas dos alimentos e bebidas, o tempo de vida útil e o prazo de validade.

CAPÍTULO II

DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL

Seção I

Dos equipamentos

Art. 5º O comércio de alimentos em vias e áreas públicas compreende a venda direta, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário, desde que seja preservada a segurança e o conforto dos transeuntes, bem ainda, as condições indispensáveis ao respectivo ponto, conforme as seguintes categorias:

I - categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que, recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com largura máxima de 2,20 (dois metros e vinte centímetros). Estão compreendidos nesta categoria aqueles que desenvolvem a atividade de "food truck";

II - categoria B: alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima de 1m² (um metro quadrado);

III - categoria C: alimentos comercializados em barracas desmontáveis, com área máxima de 4m² (quatro metros quadrados).

§ 1º Os equipamentos das categorias B e C não poderão permanecer na via de rolamento.

§ 2º Todos os equipamentos mencionados neste artigo deverão conter depósito para a captação dos resíduos líquidos e sólidos gerados, para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, sendo vedado para o caso líquido, o descarte na rede pluvial.

§ 3º Os equipamentos da Categoria C não poderão permanecer nas calçadas.

Seção II

Dos alimentos

Art. 6º Poderão ser comercializados nas vias e áreas públicas os alimentos preparados e os produtos alimentícios industrializados prontos para o consumo, ainda que perecíveis na seguinte forma.

§ 1º Serão permitidos para o comércio ambulante os seguintes produtos:

I - cachorro quente, lanches em geral;

II - caldo de cana;

III - pipocas, amendoim, doces e demais guloseimas;

IV - salgados (fritura);

V - churrasquinhos, linguiças e carnes de quaisquer espécies, sob procedência controlada;

VI - sorvetes;

VII - frutas;

VIII - legumes e verduras;

IX - ovos;

X - bebidas e sucos em geral.

§ 2º Para aqueles ambulantes classificados como de categoria B e C é vedada a manipulação completa do alimento, admitindo-se apenas a fritura, a cocção e a montagem no caso de sanduíche e congêneres.

§ 3º Os ambulantes compreendidos na categoria A poderão comercializar nas vias e áreas públicas os alimentos preparados e os produtos alimentícios industrializados prontos para o consumo, ainda que perecíveis, desde que observadas as normas higiênico-sanitárias.

§ 4º A comercialização de produtos e alimentos perecíveis somente será permitida mediante a disponibilização de equipamentos específicos, e em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados e aquecidos autorizados pela Vigilância Sanitária - VISA, observadas determinações legais específicas.

Art. 7º Na comercialização dos alimentos e seu oferecimento ao consumo são obrigatórios:

EXPEDIENTE

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 -
29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Diretor de Imprensa e editor responsável
Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito

José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria de Abastecimento e Nutrição
Alexandre Hugo de Moraes

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
Eric Rodrigues Vieira

Secretaria de Cidadania e Participação Popular
Mário Luiz Nogueira Bastos

Secretaria de Comunicação e Eventos
Eloy de Oliveira

Secretaria de Conservação, Serviços e Obras
Fábio Moreira Pilão

Secretaria de Cultura e Turismo
Werinton Kermes

Secretaria de Educação
Marta Regina Cassar

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda
Roberto Machado de Freitas

Secretaria de Esportes e Lazer
Simeí Lamarca

Secretaria da Fazenda
Fábio de Castro Martins

Secretaria de Gabinete Central
Hudson Zuliani

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária
Maurício Augusto Coimbra Campanati

Secretaria de Igualdade e Assistência Social
Cintia de Almeida

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas
Anselmo Rolim Neto

Secretaria de Licitações e Contratos
Alexandre Gomes Robim

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade
Wilson Unterkircher Filho

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins
Jessé Loures

Secretaria de Planejamento e Projetos
Luiz Alberto Fioravante

Secretaria de Recursos Hídricos
Ronald Pereira da Silva

Secretaria de Recursos Humanos
Mario Marte Marinho Junior

Secretaria da Saúde
Rodrigo Moreno

Secretaria de Segurança e Defesa Civil
José Augusto de Barros Pupin

DECRETOS

I - o uso de utensílios e recipientes descartáveis de uso individual, tais como pratos, talheres, copos, canudos, entre outros;

II - todos os equipamentos utilizados para atividade dos ambulantes devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação;

III - produtos como condimentos, molhos e temperos para sanduíches e similares, devem ser oferecidos em sachê individual, vedada a utilização de dispensadores de uso repetido;

IV - comercializar produtos de boa qualidade e de acordo com as normas sanitárias a eles pertinentes;

V - manter limpo o local de trabalho e arredores, recolhendo e removendo o lixo decorrente da atividade, quantas vezes sejam necessárias;

VI - acatar as orientações, instruções e determinações das autoridades sanitárias;

VII - alimentos preparados e estocados, bem como, equipamentos devem ficar guardados na base de apoio operacional. Para o adequado manuseio devem ainda possuir:

a) todas as facilidades para a completa higienização do equipamento;

b) local adequado com cobertura para guarda do equipamento ambulante, livre de insetos, roedores e demais formas de contaminação do equipamento;

c) local adequado para semipreparação ou preparação, acondicionamento e armazenamento dos alimentos com revestimento de material liso, resistente e impermeável, iluminação e ventilação suficiente em perfeitas condições de higiene e limpeza e com proteção contra insetos e roedores (telas milimétricas nas aberturas e proteção na parte inferior das portas);

d) pia com água corrente tratada;

e) destino adequado dos dejetos, conforme código sanitário vigente;

f) a base de operação pode localizar-se na residência do interessado, desde que, não seja de uso comum com a moradia, permitindo sempre que necessário, o acesso da fiscalização;

VIII - os manipuladores de alimentos não devem exercer sua atividade quando acometidos de doenças infectocontagiosas ou transmissíveis, bem como, quando apresentarem ferimentos visíveis;

IX - os manipuladores devem usar uniformes contendo touca ou lenço protegendo todo o cabelo e avental ou jaleco de cor clara, os quais devem ser mantidos fechados, limpos e em condições de uso;

X - os manipuladores devem manter higiene pessoal adequada, observando os seguintes itens:

a) unhas limpas e curtas;

b) cabelos e barbas feitas ou aparadas;

c) não fumar, espirrar ou tossir, mascar goma, comer, cuspir, palitar dentes enquanto estiver manipulando com alimentos;

d) não passar a mão na boca, nariz, cabelos e ou cabeça;

e) as mãos devem ser lavadas tantas vezes quantas necessárias e após o uso do sanitário.

Art. 8º O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária pertinente em vigor, tanto em âmbito federal, estadual e municipal. Parágrafo único. Ficará por conta da Vigilância Sanitária a fiscalização e identificação das condições higiênicas-sanitárias, bem como, o real cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, equipamentos e utensílios mínimos para a comercialização de alimentos para a segurança sanitária.

Art. 9º É proibido o comércio ambulante de medicamentos e especialidades farmacêuticas.

Seção III

Dos pontos para exercício do comércio

Art. 10. A Comissão de Análise de Comércio Ambulante fará publicar Portaria, no mínimo uma vez por ano, da relação de pontos públicos passíveis de Permissão de Uso no Município.

§1º A divulgação dos pontos, dos quais trata este artigo ocorrerá acompanhada de Edital de Chamamento Público, divulgando os espaços disponíveis, para que, as entidades/instituições representativas dos ambulantes se habilitem e apresentem projetos que atendam aos objetivos de comercialização organizada para a cidade, com indicação dos procedimentos para apresentação dos requerimentos pelos interessados (nos termos dos artigos 6º, 7º e 8º deste Decreto).

§2º Na hipótese de pontos particulares, e o efetivo interesse em atividade de comércio ambulante neste local, o município reunirá todas as informações do local pretendido, bem como, autorização prévia do proprietário, após o que, o interessado deverá fazer o protocolo na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda para submissão da Comissão prevista no caput deste artigo, que fará a análise técnica e legal e apresentará certidão de deferimento ou indeferimento.

Art. 11. A Portaria a que se refere o artigo anterior terá como objeto de alcance todos os pontos de trabalhos de ambulantes disponibilizados pela Administração Pública, nas vias e logradouros públicos, largos, praças e parques municipais que lhes for conveniente.

Parágrafo único. Tendo cumprido todos os requisitos apresentados pelo Poder Público para o exercício da atividade ambulante prevista na Lei Municipal nº 10.985, de 29, de outubro de 2014, bem como, do efetivo atendimento pelo interessado, será expedido o Termo de Permissão de Uso - TPU, na forma do artigo 2º deste Decreto.

Art. 12. Um mesmo ponto poderá atender a dois permissionários diferentes, desde que, exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos.

Parágrafo único. O ponto de permissão de uso não se confunde com os locais passíveis de permissão de uso, podendo esses abranger mais de um ponto.

Art. 13. Não será deferida a instalação de equipamentos de quaisquer das categorias nas Zonas Estritamente Residenciais ou em vagas especiais de estacionamento.

Art. 14. Para definição dos pontos autorizados do exercício do comércio ambulante, deverão

ser observados os seguintes limites e condições:

I - faixa livre de 1,20 (um metro e vinte centímetros) de circulação para equipamentos a serem instalados em passeios públicos;

II - distância mínima de 05 (cinco) metros de:

a) faixas de pedestres;

b) rebaixamento para acesso de pessoas com deficiências;

Decreto nº 22.894, de 3/7/2017 - fls. 6.

c) pontos de ônibus e de táxi;

d) equipamentos públicos, hidrantes e válvulas de incêndio;

e) telefones públicos; e

f) tampas de limpeza de bueiro e poços de visita.

III - distância mínima de 10 (dez) metros da via transversal nas proximidades de esquinas;

IV - distância mínima de 20 (vinte) metros de:

a) entradas e saídas de plataformas de embarque rodoviário, terminais e miniterminais urbanos e aeroportos;

b) monumentos e bens tombados, e aqueles em manutenção;

c) hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios públicos ou particulares, evitando a perturbação do sossego;

d) ginásios esportivos, igrejas, praças esportivas e bilheterias em geral;

e) escolas.

V - distância mínima de 50 (cinquenta) metros de entradas e saídas de estabelecimentos de comércio varejista de alimentos, restaurantes, bares e similares, mercados municipais que comercializem categoria de produtos alimentícios, pratos e preparações culinárias, incluindo as comidas típicas, iguais ou semelhantes.

§ 1º Nas hipóteses previstas nas alíneas b, c e d do inciso IV deste artigo, a distância mínima é contada a partir do ponto de contato mais próximo.

§ 2º Não poderá ser deferida a permissão de uso em frente a:

I - guias rebaixadas; e

II - portões de acesso a estabelecimentos de ensino, farmácia, edifícios e repartições públicas e privadas.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Do pedido

Art. 15. Publicada a Portaria com a relação dos pontos definidos, bem como, o Edital de Chamamento previsto no artigo 10 deste Decreto, fica sob a responsabilidade da (s) instituição(ões)/ Associação(ões) classificadas, a gestão de identificação de ocupação dos espaços com os seus respectivos associados, bem como efetuar o protocolo junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda (SEDETER), no prazo de 15 (quinze) dias, com as seguintes informações:

I - nome do ambulante beneficiário;

II - o ponto escolhido;

III - a categoria do equipamento a ser utilizado;

IV - os alimentos, os quais pretende comercializar;

V - dias e horários, nos quais pretendem trabalhar.

§ 1º O requerimento mencionado neste artigo deverá ser instruído com o projeto que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) cópia do documento de identidade;

b) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) comprovante de endereço;

d) Registro na qualidade de autônomo se esta for condição, demonstrando vínculo ao INSS e inscrição na PMS;

e) cópia do contrato social da pessoa jurídica devidamente registrada ou certificado da condição de microempreendedor individual, emitido pela Secretaria da Receita Federal;

f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

g) cópia dos documentos de identidade de todos os sócios se houver;

h) cópia do comprovante de endereço da sede da empresa bem como, do domicílio de todos os sócios.

III - identificação exata do ponto escolhido, com:

a) nome da rua, bairro, CEP;

b) fotos do local;

c) a definição do período de quais são os dias da semana em que pretende exercer sua atividade, observado o tempo mínimo e máximo previsto no artigo 14, inciso III, da Lei Municipal nº 10.985, de 29 de outubro de 2014 e

d) croqui do local, que deverá conter layout e dimensionamento da área, a qual será ocupada, com indicação do posicionamento do equipamento, eventuais mesas, bancos, cadeiras e toldos retráteis ou fixos.

IV - descrição da categoria de equipamento (A, B ou C) e dos equipamentos que serão utilizados indicando de qual modo irá atender as exigências da legislação sanitária de higiene e segurança dos alimentos, bem como, controle de geração de odores e fumaça;

V - relação de alimentos, os quais o pretendente deseja comercializar e a forma de manipulação, armazenamento e entrega ao cliente;

VI - no caso do permissionário ser qualificado como MEI, ou outra modalidade de enquadramento fiscal, e vier a contratar funcionário para o exercício de sua atividade deverá observar a legislação pertinente ao microempreendedor e ainda, a legislação trabalhista, o mesmo se aplica ao autônomo, no que diz respeito à relação de auxiliares, dos quais, deve apresentar o respectivo documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), CTPS registrada, e, atestado médico de aptidão para o exercício da atividade, se já contratado. Na hipótese de admissão/demissão

DECRETOS

do auxiliar, o permissionário fica obrigado a informar todos os procedimentos de entrada, baixa e pagamento das verbas rescisórias no caso de rescisão da atividade laboral;

VII - cópia do certificado de conclusão do curso de boas práticas de manipulação de alimentos prestado pela Vigilância Sanitária em nome do(s) titulares da atividade (pessoa física), do(s) sócio(s) que desempenharam a atividade, bem como dos auxiliares referidos no inciso anterior;

VIII - cópia de certificado de conclusão do curso de Empreendedorismo fornecido pela Universidade do Trabalhador Empreendedor e Negócio - UNITEN comprovando qualificação para atividade empreendedora;

IX - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) no caso de equipamentos da categoria A;

X - declaração de que não é detentor de outro Termo de Permissão de Uso para comércio de alimentos em vias e áreas públicas;

§ 2º Só serão aceitos comprovantes de endereços expedidos há no máximo nos 03 (três) meses, e de interessados residentes no município há pelo menos três (3) anos e que estejam em nome:

I - do próprio requerente;

II - de pessoa da família, desde que devidamente comprovado o grau de parentesco; e

III - do locador, mediante apresentação do contrato de locação com firma reconhecida.

a) caso o local escolhido seja área privada deverá ser apresentada autorização expressa com firma reconhecida na forma do § 2º do artigo 10;

b) para a hipótese de área pública a utilização do espaço só pode ser utilizada após a emissão do TPU - Termo de Permissão de Uso na forma do artigo 10 deste Decreto.

§ 3º O requerente que for detentor de franquia e que pretender requerer a permissão de uso em mais de um ponto, na forma do parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, o seu pedido deverá também estar instruído com os documentos comprobatórios da condição de franqueado.

XI - Declaração do endereço da base operacional de apoio;

§ 4º Havendo mais de um interessado pelo mesmo ponto que também tenha apresentado a documentação completa e tempestivamente, a seleção será realizada pela Comissão de Análise de Comércio Ambulante que deverá priorizar aquele que apresentar melhores condições sanitárias e técnicas. Caso ocorra igualdade de condições (empate) deverá ocorrer sorteio.

Seção II

Da análise prévia das condições de viabilidade do pedido

Art. 16. Recebido o requerimento, este será atuado e encaminhado à Comissão de Análise de Comércio Ambulante para apreciação:

I - da compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, considerando as normas de trânsito, o fluxo de pedestres, de veículos, e as regras de uso e ocupação do solo;

II - a existência de espaço para receber os consumidores, inclusive pessoa com deficiência;

III - adequação do equipamento e alimentos a serem comercializados quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento, com respectivo curso de boas práticas de manuseio de alimento pela Vigilância Sanitária - VISA;

IV - qualidade de empreendedor: mínimo MEI ou autônomo;

V - qualidade técnica da proposta;

VI - o número de permissões já expedidas para o local e período pretendido;

VII - eventuais incomodidades que poderão ser geradas pela atividade pretendida no local, dia e horário requeridos;

§ 1º Para análise das condicionantes descritas neste artigo a Comissão de Análise de Comércio Ambulante deverá solicitar prévia manifestação:

I - do órgão executivo de trânsito do Município, para o caso das solicitações de permissões de uso que incidam sobre a utilização de vias públicas;

II - da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins, na solicitação de permissão de uso em Parque Municipal ou em áreas limítrofes;

III - da Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade, Secretaria de Planejamento e Projetos, para análise das regras de uso e ocupação do solo;

IV - da Secretaria da Saúde - Vigilância Sanitária - VISA, quanto ao cumprimento das normas sanitárias e de segurança dos alimentos.

§ 2º Cada Secretaria tem até 07 (sete) dias para exarar seu parecer. Referido prazo, poderá ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, uma única vez, motivado e justificando suas razões pela respectiva Secretaria.

Seção III

Da responsabilidade da Associação Classificada

Art. 17. Caberá a(s) Associação(ões) que atender(em) aos requisitos do Edital, verificar e indicar o requerente que melhor atende aos critérios, requisitos e objetivos da Lei Municipal nº 10.985, de 29 de outubro de 2014.

§ 1º A escolha dos requerentes só será aceita mediante apresentação de ata de reunião da Associação/instituição devidamente registrada em cartório.

§ 2º Após apresentação dos nomes dos requerentes e seus respectivos pontos de atuação, por meio da Associação/instituição, será necessária à publicação no Diário Oficial do Município.

Seção IV

Do Termo de Permissão de Uso

Art. 18. Definidos os nomes dos requerentes beneficiários, a Comissão de Análise de Comércio Ambulante procederá à análise formal de toda a documentação e, constada sua regularidade, proferirá despacho de deferimento do Termo de Permissão de Uso - TPU.

Art. 19. O despacho de deferimento da permissão de uso deverá conter, no mínimo, o nome

do permissionário, a categoria do equipamento aprovado, a descrição do ponto, cujo uso será permitido, os alimentos a serem comercializados, e os dias e horários cujo funcionamento da atividade está sendo autorizado e, o prazo da permissão de uso.

§ 1º Deferido o pedido, deverá ser expedido o Termo de Permissão de Uso, fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de validade para o exercício da atividade, podendo ser renovado por igual período, ficando a critério do Poder Público, a permanência ou a renovação.

§ 2º A súmula do despacho da Comissão de Análise de Comércio de Ambulante, bem como, a convocação do interessado para retirada do Termo de Permissão de Uso no prazo de 15 (quinze) dias, serão publicados no Diário Oficial do Município.

§ 3º A entrega do Termo de Permissão de Uso ao permissionário ficará condicionada ao prévio pagamento do preço público devido pela ocupação da área, conforme Capítulo IX deste Decreto.

Art. 20. Entregue o Termo de Permissão de Uso ao permissionário, este terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para se instalar efetivamente.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que, devidamente justificada a impossibilidade de instalação.

§ 2º O pedido de prorrogação do prazo deverá estar acompanhado dos documentos necessários para comprovação da justificativa, sob pena de indeferimento.

§ 3º Os pontos a que alude o artigo 10 deste Decreto, onde não houver instalação do equipamento no prazo, serão objeto de nova publicação.

Art. 21. A permissão de uso poderá ser suspensa ou revogada nas hipóteses dos artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, bem como, em qualquer outra hipótese de interesse público superveniente.

§ 1º A suspensão do Termo de Permissão de Uso deverá ser previamente comunicada ao permissionário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas hipóteses emergenciais devidamente fundamentadas, que permitirão suspensão sem prévio aviso.

§ 2º A revogação do Termo de Permissão de Uso por ato da administração deverá sempre ser antecedida de prévio processo administrativo, no qual seja garantido ao permissionário o direito ao contraditório.

§ 3º O permissionário poderá requerer, a qualquer tempo, a revogação da sua permissão.

§ 4º A suspensão ou revogação do Termo de Permissão de Uso não isenta o permissionário do pagamento dos débitos relativos ao preço público, os quais sejam eventualmente devidos, ou ainda, se de qualquer outra natureza prevista em Lei.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 22. Além das obrigações constantes do artigo 20 da Lei Municipal nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, bem como, proibições expressas no artigo 24 da mesma Lei, o permissionário deverá também:

I - comunicar previamente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda a mudança do auxiliar, com a respectiva informação de sua regularidade pela contratação ou emissão na forma do inciso VI do artigo 16 VI;

II - comunicar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda qualquer mudança de domicílio ou sede da empresa;

III - comunicar à Vigilância Sanitária qualquer mudança de endereço da base operacional de apoio;

IV - obter autorização prévia da Comissão de Análise de Comércio Ambulante, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda sempre que decidir proceder a qualquer alteração nos equipamentos utilizados.

§ 1º O comunicado referido no inciso I do caput deste artigo deverá ser instruído com os documentos mencionados nos incisos VI e VII do § 1º do artigo 16 deste Decreto.

§ 2º Pedido de alteração dos equipamentos solicitados deverá ser submetido à análise dos órgãos referidos no § 1º do artigo 16 deste Decreto, conforme o caso.

Art. 23. O estacionamento do equipamento da categoria "A" referida no artigo 5º deste Decreto deverá obedecer as regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como, regulamentação estabelecida pelo órgão de trânsito municipal.

Parágrafo único. O órgão de trânsito do Município poderá regulamentar, mediante Portaria, regras específicas para o estacionamento do equipamento mencionado neste artigo.

Art. 24. Os três equipamentos mencionados no artigo 5º deste Decreto não terão demarcação exclusiva em vias ou áreas.

Art. 25. Ao menos um dos sócios da pessoa jurídica permissionária de qualquer equipamento deverá comparecer e permanecer presente no local da atividade e durante todos os períodos constantes de sua permissão.

Parágrafo único. É expressamente proibida a cessão, locação e sublocação do espaço permitido, sob pena de cassação imediata da permissão de uso.

Art. 26. É de responsabilidade do permissionário, obter junto à concessionária de energia elétrica a necessária ligação elétrica do equipamento, caso necessário.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 27. As infrações administrativas previstas no artigo 31 e seguintes da Lei Municipal nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, aplicam-se independentemente das sanções civis e penais.

Art. 28. Contra a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, caberá apresentação de defesa escrita, com efeito suspensivo, dirigida ao Colégio Recursal (Decreto nº 22.868, de 19 de junho de 2017) no prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento do Auto de Infração.

Art. 29. Contra o despacho decisório que rejeitar a defesa referida no artigo anterior caberá recurso, com efeito suspensivo, dirigida à Comissão de Análise de Comércio Ambulante no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A decisão do recurso exarada pelo Comitê de Análise de Comércio Ambulante encerra a instância administrativa.

DECRETOS

Art. 30. Nos termos do artigo 36 da Lei 10.985, de 29 de outubro de 2014, a apreensão de equipamentos e mercadorias ocorrerá nos seguintes casos:

I - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, alterados, adulterados, fraudados e ainda, sem procedência certa e conhecida legalmente, e com prazo de validade vencido;

II - utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinados pela Lei ou aquelas fixadas pela vigilância sanitária;

III - o vendedor atuar sem permissão ou com permissão vencida.

IV - Se posicionar em locais não autorizados, comprometendo a segurança viária.

§ 1º A devolução das mercadorias apreendidas será feita mediante o pagamento de multa prevista no § 2º do artigo 34 da Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, no valor de R\$ 300,00 (trezentos) a 3.000,00 (três mil reais), conforme a gravidade da infração.

§ 2º A devolução das mercadorias apreendidas será feita mediante o pagamento da taxa de apreensão e estocagem e apresentação do termo de apreensão até 05 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.

§ 3º Decorrido o prazo do § 2º deste artigo, as mercadorias apreendidas serão doadas às instituições de caridade da cidade, mediante recibo de doação, a ser arquivado juntamente com o termo de apreensão respectivo.

§ 4º Sendo as mercadorias apreendidas de rápida deterioração, o prazo para a retirada será de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se outro prazo não for recomendado, à vista do estado ou natureza do produto, findo o qual, será feita avaliação das mesmas e em seguida, a distribuição a casa ou instituição de benemerência da cidade, nos moldes do parágrafo anterior, ou em sendo impossível, destruída para evitar o consumo impróprio.

§ 5º Em caso de reincidência, as mercadorias apreendidas pelo mesmo motivo não mais serão devolvidas ao seu proprietário, dando-se a elas o destino previsto nos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31. A fiscalização, com base nas normas higiênico-sanitárias e a apuração das infrações de natureza sanitária serão exercidas pela Secretaria da Saúde - VISA.

Parágrafo único. A Secretaria da Saúde - VISA, poderá solicitar auxílio da Guarda Civil Municipal quando necessário.

CAPÍTULO VII

DO PREÇO PÚBLICO

Seção I

Do preço público da permissão de uso de comércio de alimentos em geral

Art. 32. O preço público anual pela emissão da permissão de uso de comércio de alimentos em geral (Capítulo II deste Decreto) será calculado ao valor de 10% (dez por cento) do valor venal do metro quadrado da respectiva quadra constante da Planta Genérica de Valores, calculado por metro quadrado de área pública aprovada para uso do permissionário, de acordo com a seguinte fórmula $P = a.(x)$. $PGV.(x)$. 0,10, onde:

I - "P" é o preço público por ano;

II - "a" é a área pública total ocupada pelo permissionário; e

III - "PGV" é o valor do metro quadrado da respectiva quadra, de acordo com a Planta Genérica de Valores.

§ 1º O preço público resultante da aplicação da fórmula prevista neste artigo terá o valor mínimo de 241,83 (duzentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos) reais.

§ 2º O valor mencionado no parágrafo anterior será anualmente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo.

§ 3º Na hipótese de obtenção de mais de um ponto de permissão de uso por franquias conforme § 3º do artigo 14 deste Decreto, o preço público referido neste artigo deverá ser calculado com base na soma de ambos os locais.

Art. 33. No primeiro ano de concessão o preço público será pago de uma só vez e será condição para retirada do Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Nos anos subsequentes, o preço público poderá ser pago em até 4 (quatro) parcelas com vencimento até o último dia de cada trimestre.

Seção II

Do preço público do comércio de alimentos e bebida alcoólica durante a realização de eventos.

Art. 34. O preço público devido em razão do comércio de alimentos e bebida alcoólica durante a realização de eventos (Capítulo III deste Decreto) será calculado ao valor de 12% (doze por cento) do valor venal do metro quadrado da respectiva quadra constante da Planta Genérica de Valores, calculado por metro quadrado de área pública efetivamente utilizada pelo evento, de acordo com a seguinte fórmula $P = a.(x)$. $PGV.(x)$. 0,12, onde:

I - "P" é o preço público por ano;

II - "a" é a área pública total ocupada pelo permissionário; e

III - "PGV" é o valor do metro quadrado da respectiva quadra, de acordo com a Planta Genérica de Valores.

§ 1º Caso o local de realização do evento englobe diversos valores de metro quadrado diferente conforme Planta Genérica de Valores, o cálculo do valor do PGV deverá levar em consideração a correspondente média aritmética.

§ 2º O preço público resultante da aplicação da fórmula prevista neste artigo terá o valor mínimo de R\$ 241,83 (duzentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos) reais.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 35. A Comissão de Análise referida no artigo 16 deste Decreto será constituída pelos se-

guintes membros, nomeados por Portaria do senhor Prefeito de Sorocaba:

I - um representante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

II - um representante do órgão executivo de trânsito do Município;

III - um representante da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins - SEMA;

IV - um representante da Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade - SEMOB,

V - um representante da Secretaria de Planejamento e Projetos - SEPLAN;

VI - um representante da Secretaria da Saúde - SES - VISA;

VII - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SE-DETER;

VIII - um representante da Secretaria de Segurança e Defesa Civil - SESDEC.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Análise do Comércio Ambulante será eleito entre seus membros a cada 01 (um) ano sendo alternadas as gestões, permitida a recondução.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Aplica-se subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Decreto o disposto na Lei Municipal nº 10.964, de 17 de setembro de 2014.

Art. 37. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto a Comissão de Análise do Comércio Ambulante publicará, no Diário Oficial do Município, Portaria com indicação:

I - dos pontos passíveis de Permissão de Uso no Município; e

II - dos membros da comissão referida no Capítulo X deste Decreto.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 22.446, de 20 de outubro de 2016.

Decreto nº 22.894, de 3/7/2017 - fls. 15.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

JOSÉ AUGUSTO DE BARROS PUPIN

Secretário da Segurança e Defesa Civil

ROBERTO MACHADO DE FREITAS

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 22.895, DE 3 DE JULHO DE 2017.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.464, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
525	14.01.00	3.1.90.13.00	18	541	5006	2242	1	1100000	R\$ 2.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMA) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
609	17.01.00	3.1.90.13.00	4	122	7006	2018	1	1100000	R\$ 4.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SPG) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - MODERNIZAÇÃO E GESTÃO POR RESULTADOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
640	18.01.00	3.1.90.13.00	10	302	1001	2089	1	3100000	R\$ 52.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO									
TOTAL SUPLEMENTADO								R\$ 58.000,00	

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes das anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
262	09.01.00	3.1.90.11.00	15	451	5009	2280	1	1100000	R\$ 10.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMOB) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
263	09.01.00	3.1.90.13.00	15	451	5009	2280	1	1100000	R\$ 6.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMOB) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
265	09.01.00	3.1.91.13.00	15	451	5009	2280	1	1100000	R\$ 15.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMOB) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (I-O) - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
292	10.02.00	3.1.90.11.00	12	306	2002	2190	1	1100000	R\$ 1.000,00
MERENDA ESCOLAR - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - EDUCAÇÃO BÁSICA - MERENDA ESCOLAR									

DECRETOS

DECRETO Nº 22.896, DE 5 DE JULHO DE 2017.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.464, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
14	05.01.00	3.3.90.30.00	4 122 7001 2068	1	1100000	R\$ 27.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEAD) - MATERIAL DE CONSUMO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL						
TOTAL SUPLEMENTADO						R\$ 27.500,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes das anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
92	06.01.00	3.3.90.39.00	13 392 3001 2175	1	1100000	R\$ 27.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS						
TOTAL ANULADO						R\$ 27.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central

FABIO DE CASTRO MARTINS
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
298	10.03.00	3.1.90.11.00	12 362 2002 2193	1	1100000	R\$ 5.000,00
ENSINO MÉDIO - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO MÉDIO						
301	10.03.00	3.1.91.13.00	12 362 2002 2193	1	1100000	R\$ 10.000,00
ENSINO MÉDIO - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (I-O) - EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO MÉDIO						
427	12.01.00	3.1.90.11.00	4 122 7012 2306	1	1100000	R\$ 8.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEF) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA						
487	13.01.00	3.1.90.13.00	6 181 8002 2027	1	1100000	R\$ 3.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEG) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - SEGURANÇA URBANA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA						
TOTAL ANULADO						R\$ 58.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central

FABIO DE CASTRO MARTINS
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO

SEDU

Secretaria da Educação

PORTARIA SEDU Nº 21/2017: Dispõe sobre a nomeação de comissão para a organização do desfile do aniversário da cidade.

MARTA REGINA CASSAR, Secretária da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO Nº 22.664, DE 2 DE MARÇO DE 2017 e Considerando a importância das atividades desenvolvidas no mês de agosto em comemoração ao aniversário da cidade; RESOLVE:

Art. 1º Nomear a seguinte comissão para organização das atividades a serem desenvolvidas, assim como organização e participação do desfile escolar da cidade em comemoração ao aniversário da cidade em 15 de Agosto de 2017:

Adilene Ferreira Carvalho Cavalheiro
Ailton Rodrigues Sobrinho
Aline Correa dos Santos Almeida
Ana Paula Caliani
Andréa Lopes de Lima Cardoso
Andréia Ignácio Pinto Rolim
Carlos Ricardo Cabral
Daniela Fernandes
Doraci Moron Parra Munhoz
Eduardo Jesus Grignoli Egêa
Fani Albertoni Pizarro Ramos
Francismari Aparecida Milche
Glynnis Christiani Fortes Vieira
Isabel Cristina Dias de M. Cardoso
Joana De Arc de Almeida
Leandro Aparecido Soares
Leila Regina Oliveira Chinellatto
Luis Gustavo Maganhato
Magda de Barros Cardozo
Marcel Wassano Burguez
Marcio Bortolli Carrara
Margareth Pedroso
Maria Carolina Rebuá Ribeiro
Maria Elisa Fernandes Marques
Nilza Maria Caraméz de Arruda Camargo
Roseli da Silva André
Roslaine Martins Pereira
Sílvia Souza Elias dos Santos
Talita Kawano
Thais Helena de Oliveira Moraes
Ubiraci Lage Brandão Junior
Valdirene Aparecida Nicolau Nobrega Antunes
Valéria Vasconcelos Mota

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, 10 de julho de 2017.

MARTA REGINA CASSAR

Secretária da Educação

*Republicada por ter saído no Diário Oficial do Município, edição nº 1.817 na data de 10 de julho de 2017, página nº 02 com incorreção no original.

EMPTS

Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba

Acha-se aberto na Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, a Concorrência Pública nº 001/2017 - CPL nº 0033/2017, destinado a CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE NO PRÉDIO NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA - Abertura dia 04/09/2017 às 10:00. Informações pelo tel. (15) 3216-2323 ou pessoalmente no Parque Tecnológico de Sorocaba, Avenida Itavuvu nº 11.777, Distrito Industrial Norte, ou através do endereço eletrônico: www.empts.com.br/licitacoes.

SGC

Secretaria do Gabinete Central

PROCESSO DESPACHADO PELO SECRETÁRIO DO GABINETE CENTRAL

PROCESSO Nº 36654/2015

Interessado - Associação dos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Sorocaba

Assunto - Concessão de uso de área

Despacho - INDEFERIDO

HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central

SELC

Secretaria de Licitações e contratos

**DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS**

PROCESSO: CPL nº 429/2017

MODALIDADE: Dispensa nº 071/2017

OBJETO: Contratação emergencial para o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares padronizados, com instalação e operacionalização de entreposto da empresa no Hospital Santa Casa de Sorocaba por 06 meses.

CONTRATANTE: Prefeitura de Sorocaba

CONTRATADA: FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR: R\$ 4.458.497,22 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos).

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.09.29.01.00.10.302.1003.2400 / 3.3.90.39.05.29.01.00.10.302.1003.2400

Cristiane de Oliveira Lima
Seção de Compras

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo CPL nº 31/2016 – PP 05/2016

Objeto: Serviço de home care para atender o munícipe N.H.S.A. por mandado judicial.

Assunto: fica o contrato celebrado em 20/06/2016, prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 22/06/2017 até 21/06/2019 nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: Sorocaba Serviços de Saúde Ltda. EPP.

Valor: R\$ 1.123.200,00 (Um milhão cento e vinte e três mil e duzentos reais).

CAMILA FERNANDA DE PAULA
SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS

SES

Secretaria da Saúde

PORTARIA SES Nº 012, DE 03 DE MAIO DE 2017.

(Nomear os membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização que serão responsáveis pelo processo de avaliação permanente dos compromissos assumidos pelo convênio firmado entre a Prefeitura de Sorocaba e a Fundação São Paulo, para promover a inserção articulada e integrada do Hospital Santa Lucinda na rede de serviços do Sistema único de Saúde e dá outras providências).

RODRIGO MORENO, Secretário da Saúde, nos termos da competência que lhe é delegada pelo inciso VI, do artigo 5º, do Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017 para, mediante portaria, criar comissões e designar seus membros,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Contratualização dos serviços prestados pelo Hospital Santa Lucinda – PA 7.180/2017, a ser composta por:

- 1- Isabel Cristina R. Gongora – Coordenador Técnico de Unid. De Urgência e Emergência em especialidades (Secretaria da Saúde);
- 2- Ivanilda Silveira de Aquino – Enfermeira (Secretaria da Saúde);
- 3- Paula Purchio Duarte Stuchus – Coordenador Técnico de Unid. De Urgência e Emergência em Especialidades (Secretaria da Saúde);
- 4- Regina Menassanch – Gerente Administrativa (Hospital Santa Lucinda);
- 5- Elton Luis Faggioni Trani – Diretor Técnico (Hospital Santa Lucinda).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 03 de Maio de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MORENO
Secretário da Saúde



Quanto menos se gasta com energia elétrica
Mais sobra para novos investimentos na cidade!

SEDETER

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESAS REFERENTE A INCENTIVOS FISCAIS-2017

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda- Seção de Comércio Serviços e Incentivos Fiscais- RESOLUÇÃO SEDETER- 01/2017 publicada no jornal do município edição nº 1782 de 24 de março de 2017. Ficam as empresas abaixo relacionadas científicas de que foram comunicadas através de envio de ofício, nos casos de solicitação, as empresas devem prestar esclarecimentos/ responder ao solicitado dentro do prazo de 60 dias, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente. Para maiores informações poderão entrar em contato pelo telefone 3316-1653 ou comparecer à Seção de Comércio Serviços e Incentivo Fiscal, situada à Av. General Osório, 1840, Vila Barão- Sorocaba/ SP.

Empresa/ interessado	Nº Ofício	Nº Processo	Assunto
UNITED MILLS	179/2017	10.094-4	Indeferimento

SEDEC

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

PREFEITURA DE SOROCABA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
LEI MUNICIPAL 10.039 DE 18 DE ABRIL DE 2012	
INDICADORES DAS ATIVIDADES JANEIRO A JUNHO 2017	
VIOLAÇÃO DE SEPULTURA	1
ROUBO A ESTABELECIMENTO	1
FORTE DE ARMA - SIMULADO	1
PESSOA DESAPARECIDA/ENCONTRADA	1
PERICULACAO DE VIDA	1
OPERACAO DE TRANSITO	1
OMISSAO DE SOCORRO	1
INCENDIO EM VEICULO	1
ESTELIONATO / FRAUDE	1
DEFESA CIVIL / DESAMASSAMENTO	1
DEFESA CIVIL / APOIO AO CORPO DE BOMBEIROS	1
DEFESA CIVIL / AFUNDAMENTO DE PISTA	1
CRIME CONTRA ECONOMIA POPULAR	1
AVERIGUACAO DE MOEDA FALSA	1
APROPRIACAO INDEBITA	1
APREENSÃO DE ENTORPECENTES	1
APOIO A FISCALIZACAO DE BARRIS	1
TENTATIVA DE ROUBO	2
PELA CATRACA	2
PRESERVACAO DE DIREITOS	2
GISTOS ORCENOS	2
FURTO DE VEICULO	2
ESTURPO	2
DIRECÃO PERIGOSA	2
DEFESA CIVIL / QUEBRA DE ARVORE	2
CONTRABANDO / DESCAMINHO	2
AVISO DE OBITO	2
ROUBO A RESIDENCIA	2
REMOCAO DE VEICULO	2
RECEPCAO DE VEICULO	2
PARTURIENTE	2
INVASAO OU VIOLACAO A DOMICILIO	2
FALTA DE HABILITACAO	2
DISORDENM/TEMULITO	2
CALUNIA / INJURIA / DIFAMACAO	2
BRANDINO DE INCENDIO	2
VEICULO QUEBRADO EM VIA PUBLICA	2
INCENDIO/omocia, Incendio, etc.)	2
DEFESA CIVIL - AVERIGUACAO	2
ROUBO DE VEICULO	2
RECEPCAO	2
OPERACAO ESPECIAL/DEFINIR	2
DEFESA CIVIL / INUNDACAO - ALAGAMENTO	2
APOIO A CIM MULHER	2
LESÃO CORPORAL	2
ANIMAS SOLTOS	2
IMPORTUNACAO OFENSIVA AO PUDOR	2
FURTO A RESIDENCIA	2
ATROPELAMENTO	2
FURTO A ESTABELECIMENTO	2
ACIDENTE PESSOAL	2
PANFLETAGENS	2
ESCOLTA DE VALORES	2
DISCACAO / RESISTENCIA	2
AMEACA	2
TENTATIVA DE FURTO	2
APREENSÃO DE VEICULOS	2
INFRACAO DE TRANSITO	2
ABORDAGEM PROGRAMA CRACK	2
CEROL / APREENSÕES	2
PICHACAO	2
DIRIMENTE	2
MANIFESTACAO PUBLICA	2
AGRESSAO	2
DEFESA CIVIL - SERVICO SOCIAL	2
APOIO A AUTORIDADE	2
ABORDAGEM SOCIAL	2
ACIDENTE DE TRANSITO SEM VITIMA	2
ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA	2
OBJETO AGIADO	2
FURTO A RESIDENCIA	2
ACTO LOCALIZADO	2
ROUBO / ASSALTO	2
PROCURADO PELA JUSTICA	2
EMBRIGUEZ	2
MAIS TRATOS	2
TRAFICO DE ENTORPECENTES	2
MEDIACAO DE CONFLITO	2
DESENTENDIMENTOS	2
FORTE OU CONSUMO DE ENTORPECENTES	2
OPERACAO INTEGRADA	2
APOIO A ZONANES	2
GRUPO DE FORMACAO CIDADã	2
RETENCAO DE MACA	2
QUEIMADA	2
OUTRAS NATUREZAS - DEFINIR	2
PERTURBACAO DO SONNEIO	2
APOIO A FISCALIZACAO	2
HTPC	2
APOIO A FISCALIZACAO DE AREA VERDE	2
APOIO AO SAUE	2
FURTO QUALIFICADO	2
PROTECÃO CIDADã	2
DANOS	2
APOIO AO CONSELHO TUTELAR	2
APREENSÃO DE OBJETOS ESPECIFICAR	2
APOIO A URBES	2
PESQUISA INFOSEG	2
CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE	2
AUXILIO AO PUBLICO	2
CAVATER GERAL	2
INDIVIDUO EM ATTITUDE SUSPICITA	2
AVERIGUACAO DE DISPARO DE ALARME	2
APOIO AO SAUE	2
ESCOLA SEGURA	2
AVERIGUACAO	2
APOIO A OUTRA GUARNECÃO	2
TRAVESSIA ESCOLAR	2
COMUNIDADE SEGURA / posto de seguimento	2
TOTAL DE ATENDIMENTOS	15.298
TOTAL DE PATRULHAMENTOS PREVENTIVOS	6.481
TOTAL DE REGISTROS ADMINISTRATIVOS	4.159

OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA: (15)- 32129400

PREFEITURA DE SOROCABA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
LEI MUNICIPAL 10.039 DE 18 DE ABRIL DE 2012	
INDICADORES DAS ATIVIDADES JANEIRO A JUNHO 2017	
ANEXO I	
APREENSÕES DE ENTORPECENTES E ARMAS	
ARMAS (Unidades)	3
MACONHA (Porções)	1.159
CRACK (Porções)	1.832
COCAÍNA (Porções)	1.845
TOTAL DE APREENSÕES DE ENTORPECENTES	4.836 (Porções)
TOTAL DE ARMAS APREENDIDAS	03 (Unidades)
VEÍCULOS RECUPERADOS DE ROUBO OU FURTO E VEÍCULOS APREENDIDOS	
VEÍCULOS RECUPERADOS	40
VEÍCULOS APREENDIDOS	42
VEÍCULOS REMOVIDOS	07
VEÍCULO REMOVIDO	7
VEÍCULO LOCALIZADO	40
VEÍCULO APREENDIDO	42
PESSOAS DETIDAS EM OCORRÊNCIAS	
MENORES DETIDOS/ ATO INFRACIONAL	62
ADULTOS DETIDOS/ PRESOS	198
PESSOAS AVERIGUADAS/ LIBERADAS	2.099
MENORES (Detidos)	62
MAIORES (Detidos)	198
AVERIGUADOS (Liberados)	2.099
APREENSÕES DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS ILEGALMENTE	
CIGARROS (Maços)	2.918
HORTIFRUTIS - (Kilogramas)	6.289.352
OBJETOS DIVERSOS (Unidades)	9.891
MÍDIAS (CD+DVD)	28.486
TOTAL DE APREENSÕES - PRODUTOS ILEGAIS	41.295 (Unidades) + 6.289.352 (Kilogramas)
OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA: (15)- 32129400	
PREFEITURA DE SOROCABA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
LEI MUNICIPAL 10.039 DE 18 DE ABRIL DE 2012	
INDICADORES DAS ATIVIDADES ABRIL A JUNHO 2017	
VIOLAÇÃO DE SEPULTURA	1
TENTATIVA DE ROUBO	1
PELA CATRACA	1
PERICULACAO DE VIDA	1
OMISSAO DE SOCORRO	1
INVASAO OU VIOLACAO A DOMICILIO	1
GISTOS ORCENOS	1
FALTA DE HABILITACAO	1
ESTELIONATO / FRAUDE	1
DISORDENM/TEMULITO	1
DEFESA CIVIL / AFUNDAMENTO DE PISTA	1
CONTRABANDO / DESCAMINHO	1
AVERIGUACAO DE MOEDA FALSA	1
APROPRIACAO INDEBITA	1
VEICULO QUEBRADO EM VIA PUBLICA	1
RECEPCAO DE VEICULO	2
PRESERVACAO DE DIREITOS	2
OPERACAO ESPECIAL/DEFINIR	2
FURTO DE VEICULO	2
ESTURPO	2
DEFESA CIVIL / QUEBRA DE ARVORE	2
CALUNIA / INJURIA / DIFAMACAO	2
AVISO DE OBITO	2
AUTO DE INFRACAO	2
ANIMAS SOLTOS	2
ROUBO DE VEICULO	2
REMOCAO DE VEICULO	2
PARTURIENTE	2
LESÃO CORPORAL	2
ABANDONO DE INCENDIO	2
INCENDIO/omocia, Incendio, etc.)	2
ABORDAGEM PROGRAMA CRACK	2
TENTATIVA DE FURTO	2
MANIFESTACAO PUBLICA	2
ESCALTA	2
DISCACAO / RESISTENCIA	2
APOIO AO CIM MULHER	2
IMPORTUNACAO OFENSIVA AO PUDOR	2
FURTO A RESIDENCIA	2
ESCOLTA DE VALORES	2
ATROPELAMENTO	2
FURTO A ESTABELECIMENTO	2
ACIDENTE PESSOAL	2
PANFLETAGENS	2
APREENSÃO DE VEICULOS	2
ACIDENTE PESSOAL	2
DISMINTE	2
CEROL / APREENSÕES	2
APOIO AO SAUE	2
INFRACAO DE TRANSITO	2
PICHACAO	2
DIRIMENTE	2
APOIO A AUTORIDADE	2
AMEACA	2
AGRESSAO	2
DEFESA CIVIL - SERVICO SOCIAL	2
ROUBO / ASSALTO	2
OBJETO AGIADO	2
FURTO A RESIDENCIA	2
ACIDENTE DE TRANSITO SEM VITIMA	2
ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA	2
DESENTENDIMENTOS	2
ABORDAGEM SOCIAL	2
EMBRIGUEZ	2
PROCURADO PELA JUSTICA	2
ACTO LOCALIZADO	2
ACIDENTE DE TRANSITO SEM VITIMA	2
MEDIACAO DE CONFLITO	2
AUTO LOCALIZADO	2
TRAFICO DE ENTORPECENTES	2
MAIS TRATOS	2
PERTURBACAO DO SONNEIO	2
GRUPO DE FORMACAO CIDADã	2
OPERACAO INTEGRADA	2
APOIO A ZONANES	2
RETENCAO DE MACA	2
QUEIMADA	2
OUTRAS NATUREZAS - DEFINIR	2
FORTE OU CONSUMO DE ENTORPECENTES	2
APOIO A FISCALIZACAO DE AREA VERDE	2
APOIO AO SAUE	2
PESQUISA INFOSEG	2
DANOS	2
PROTECÃO CIDADã	2
FURTO QUALIFICADO	2
HTPC	2
APOIO AO CONSELHO TUTELAR	2
APREENSÃO DE OBJETOS ESPECIFICAR	2
CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE	2
AUXILIO AO PUBLICO	2
APOIO A URBES	2
PESQUISA INFOSEG	2
CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE	2
AUXILIO AO PUBLICO	2
CAVATER GERAL	2
INDIVIDUO EM ATTITUDE SUSPICITA	2
AVERIGUACAO DE DISPARO DE ALARME	2
APOIO AO SAUE	2
ESCOLA SEGURA	2
AVERIGUACAO	2
APOIO A OUTRA GUARNECÃO	2
TRAVESSIA ESCOLAR	2
COMUNIDADE SEGURA / posto de seguimento	2
TOTAL DE ATENDIMENTOS	8.463
TOTAL DE PATRULHAMENTOS PREVENTIVOS	3.347
TOTAL DE REGISTROS ADMINISTRATIVOS	2.090

OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA: (15)- 32129400

SESDEC

Secretaria de Segurança e Defesa Civil



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

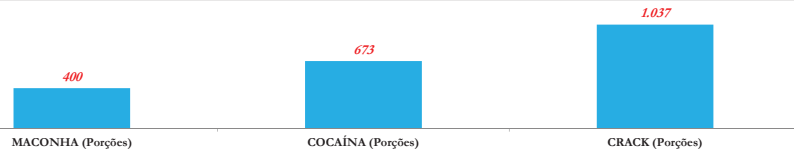


LEI MUNICIPAL 10.039 DE 18 DE ABRIL DE 2012

INDICADORES DAS ATIVIDADES ABRIL A JUNHO 2017

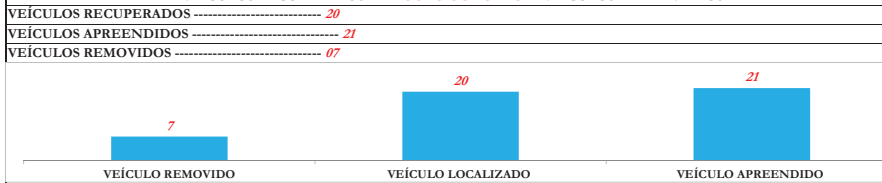
ANEXO I

APREENSÕES DE ENTORPECENTES E ARMAS



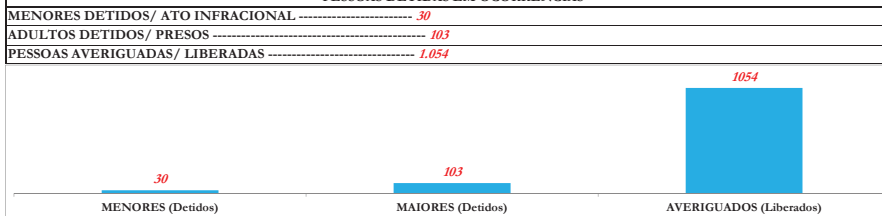
TOTAL DE APREENSÕES DE ENTORPECENTES -- 2.110 (Porções) TOTAL DE ARMAS APREENDIDAS -- 00 (Unidades)

VEÍCULOS RECUPERADOS DE ROUBO OU FURTO E VEÍCULOS APREENDIDOS



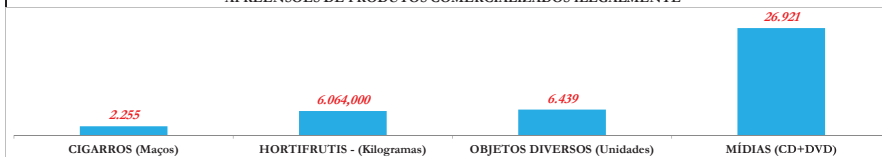
VEÍCULOS RECUPERADOS 20
VEÍCULOS APREENDIDOS 21
VEÍCULOS REMOVIDOS 07

PESSOAS DETIDAS EM OCORRÊNCIAS



MENORES DETIDOS/ ATO INFRACIONAL 30
ADULTOS DETIDOS/ PRESOS 103
PESSOAS AVERIGUADAS/ LIBERADAS 1.054

APREENSÕES DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS ILEGALMENTE



TOTAL DE APREENSÕES - PRODUTOS ILEGAIS 35.615 (Unidades) + 6.064,000 (Kilogramas)

OBSERVATORIO DE SEGURANÇA: (15)- 32129400

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 233/2017

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição de férias)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Sr. Marcelo de Jesus Bergoncini, para exercer em substituição, a função gratificada de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto), durante as férias do Sr. Israel Ferreira, no período de 19/06/2017 à 06/07/2017.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de junho de 2017.

Sorocaba, 28 de junho de 2017.

Ronald Pereira da Silva
Diretor Geral

PORTARIA Nº 234/2017

(Dispõe sobre a designação da Equipe Gestora do Programa de Prevenção e Tratamento ao uso de Álcool e outras Drogas no âmbito do SAAE)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e para efeitos do Decreto nº. 21.820, de 27 de maio de 2015, RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados para constituir a Equipe Gestora do Programa de Prevenção e Tratamento ao uso de Álcool e outras Drogas no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, os senhores Celso Malacarne (Médico do Trabalho), Eunice Maria da Silva (Psicóloga), Heraldo Salgado de Moraes Júnior (Chefe do Setor de Segurança e Saúde Ocupacional), Luís Fernando Zaccariotto (Procurador Geral Autárquico) e Simone Alves Nabarrete (Assistente Social).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a portaria nº. 381 de 06 de julho de 2015.

Sorocaba, 29 de junho de 2017.

Ronald Pereira da Silva
Diretor Geral

PORTARIA Nº 235/2017 (Dispõe sobre exoneração de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, o Sr. EDUARDO RODRIGUES FOGAÇA do cargo de Agente de Apoio de Saneamento, lotado no Setor de Hidrometria e Pitometria.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de junho de 2017.

Sorocaba, 30 de junho de 2017.

Ronald Pereira da Silva
Diretor Geral

PORTARIA Nº 248/2017

(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remover do Setor de Materiais e Logística, o servidor Valdeir de Lima, que passará a exercer suas atividades no Setor de Alvenaria e Próprios.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 30 de junho de 2017.

Ronald Pereira da Silva
Diretor Geral

PORTARIA Nº 249/2017

(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo do servidor JOSÉ MENINO DOS PASSOS, Agente de Apoio de Saneamento, lotado no Setor de Reparos e Pavimentação, por Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de julho de 2017.

Sorocaba, 30 de junho de 2017.

Ronald Pereira da Silva
Diretor Geral

PORTARIA Nº 250/2017

(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo da servidora MARIA CRISTINA MENTONE WERSEHGI, Oficial de Administração I, lotada no Setor de Cadastro, Pagamento e Benefícios, por Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de julho de 2017.

Sorocaba, 30 de junho de 2017.

Ronald Pereira da Silva
Diretor Geral

PORTARIA Nº 251/2017

(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo do servidor JUAREZ DA SILVA, Operador de Máquinas, lotado no Setor de Materiais e Logística, por Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de julho de 2017.

Sorocaba, 30 de junho de 2017.

Ronald Pereira da Silva
Diretor Geral

PORTARIA Nº 258/2017

(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo do servidor José Cruz Swensson, Fiscal de Saneamento I, lotado no Setor de Supressão e Fiscalização, por Aposentadoria por Idade, a partir de 01 de julho de 2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2017.

Sorocaba, 04 de julho de 2017.

Ronald Pereira da Silva
Diretor Geral

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 259/2017

(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo da servidora Neide Correa, Agente de Apoio de Saneamento, lotada no Setor de Materiais e Logística, por Aposentadoria por Idade, a partir de 01 de julho de 2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2017.

Sorocaba, 04 de julho de 2017.

Ronald Pereira da Silva
Diretor Geral

URBES

Trânsito e Transporte

Extrato de convênio

Processo nº 320/17

Objeto: Termo de Convênio para venda de Talões de Zona Azul do Sistema de estacionamento Rotativo

Prazo: De 08/05/17 à 07/05/22

Conveniente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba- URBES

Conveniada: HS17 Modas Eireli - ME

Valor: O estabelecido por Decreto do Prefeito de Sorocaba.

Assinatura: 08 de maio de 2017.

Sorocaba, 07 de julho de 2017.

Claudia Ap. Ferreira
Gerente de Licitações e Contratos

Extrato de convênio

Processo nº 505/17

Objeto: Termo de Convênio para venda de Talões de Zona Azul do Sistema de estacionamento Rotativo

Prazo: De 28/06/17 à 27/06/22

Conveniente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba- URBES

Conveniada: Mrad & Mrad Ltda - ME

Valor: O estabelecido por Decreto do Prefeito de Sorocaba.

Assinatura: 28 de junho de 2017.

Sorocaba, 07 de julho de 2017.

Claudia Ap. Ferreira
Gerente de Licitações e Contratos

Código de Trânsito Brasileiro**Art. 267**

Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

O pedido somente poderá ser formulado na defesa prévia.

(Lei Municipal nº 9.795/2011)**PORTARIA Nº 127/2017**

WILSON UNTERKIRCHER FILHO, Diretor Presidente da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Municipal nº 21.346, de 27 de agosto de 2014,

Considerando a necessidade de disciplinar a operação do sistema de licitações eletrônicas, e

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.575, de 05 de setembro de 2005;

Art. 1º. Designa as funcionárias Gilvana C. Bianchini Cruz e Cláudia Aparecida Ferreira, como representantes da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – **URBES** nas licitações denominadas “Pregão Eletrônico”.

Art. 2º. Designa as funcionárias Cláudia Aparecida Ferreira, Maria Inês de Oliveira Souza e Cibele Soares para desempenharem a função de **PREGOEIRA** da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – **URBES** nas licitações sob a modalidade “Pregão Eletrônico”.

Art. 3º. Designa os funcionários Luciana de Almeida Marte, Ricardo Corrâ Bovino, Olavo Ferreira, Joel Miguel A. Alves, Maria Aparecida Alves, Wagner Viotto de Souza, Luis Eduardo Pereira, Altair Aparecido de Souza César, Eliana de Fátima Anastácio Zanetti, Marcelo Tadeu Almeida Brasil, Demétrio Florentino da Silva, Cristiane de Fátima Camargo Caldeira Oliveira, Adriano Aparecido Almeida Brasil, Luciana Gonçalves de Camargo, Kledson Bruno Camargo, Jorge Luis Junior, Daniela Schimidt Antunes, Jéssica de Paula Abdalla, Zaqueo Alves Pereira e Alexandre Rocha de Camargo para desempenharem as funções de Elemento de Apoio da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – **URBES** nas licitações sob a modalidade “Pregão Eletrônico”.

Art. 4º. Os funcionários designados serão responsáveis para operar, através de senha pessoal, os Sistemas Eletrônicos utilizados pela **URBES**.

Art. 5º. São atribuições da REPRESENTANTE: Designar a **PREGOEIRA** e o **ELEMENTO DE APOIO** em cada processo licitatório; acessar os sistemas eletrônicos utilizados pela **URBES**, impostar dados referentes aos pregões principalmente quanto aos horários, datas e materiais ou serviços a serem licitados, publicar eletronicamente os processos licitatórios findos, depois dos mesmos terem sido adjudicados pelo pregoeiro e homologados materialmente pelo Diretor Presidente da **URBES**.

Art. 6º. São atribuições das **PREGOEIRAS**: importar dados de licitação no sistema eletrônico, coordenar o pregão em todas as etapas, abrir as propostas iniciais, iniciar a disputa fase competitiva, encaminhar mensagens aos licitantes, suspender o pregão temporariamente e reiniciá-lo, decidir a respeito de eventuais imprevistos ou questões apresentadas durante o certame, receber recursos, realizar a habilitação dos arrematantes e adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.

Art. 7º. São atribuições dos **ELEMENTOS DE APOIO**: realizar todas as operações permitidas pelo sistema eletrônico para a função, quando na condução de processos licitatórios da modalidade denominada “Pregão Eletrônico”, tais como importar dados de licitação no sistema e operar o computador, e em assistência ao Pregoeiro ou ao representante desta empresa pública.

Art. 8º. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria nº 094/2016.

Sorocaba, 03 de julho de 2017.

Engº Wilson Unterkircher Filho
Diretor Presidente da **URBES**
Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

ÁGUA: sabendo usar não vai faltar!

FUNSERVFundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 179/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede pensão por morte a ANTONIA TODERO ANSELMO (esposa), dependente de JOSE ANSELMO, servidor público municipal aposentado, falecido em 24/04/2017, com efeito retroativo a contar da data do óbito.

Sorocaba, 19 de junho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 180/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede pensão por morte a ELIO NOGUEIRA PORTO (cônjuge), dependente de EUNICE MARIANO PORTO, servidora pública municipal aposentada, falecida em 30/04/2017, com efeito retroativo a contar da data do óbito.

Sorocaba, 19 de junho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 184/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a APARECIDA CLEUSA OLIVEIRA, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017.

Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 185/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ARLETE DE ARRUDA JOAO, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017.

Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 186/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a BRIGIDA MARIA TOMAZELA SANCHES, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017.

Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 187/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a CARLA APARECIDA NANI VIEIRA FLORIO funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017.

Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 188/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a CELSO CARRARA funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017.

Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 189/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a CIRO TADEU DE ALMEIDA funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017.

Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 190/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a DEIVA MENCK FONSECA funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017.

Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 191/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a DINA GONÇALVES DA SILVA SANTANA funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017.

Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 192/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ELENI DE ARRUDA MORAD, funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Idade, de acordo com a Constituição Federal artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b", com proventos proporcionais e sem paridade, a partir de 01/07/2017.

Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 193/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ELIETE DE LOURDES DOS SANTOS funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017.

Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 194/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a FARLI TINA DE BARROS KAWACHI funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017.

Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 195/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a FAUSTINO SILVIO DOS SANTOS funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017.

Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

FUNSERVFundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 196/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a HELOISA HELENA DE CAMARGO BARROS, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Idade, de acordo com a Constituição Federal artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “b”, com proventos proporcionais e sem paridade, a partir de 01/07/2017. Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 197/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a JOAO BATISTA SOBRINHO funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017. Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 198/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a JOSE ANGELO DE MELLO funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017. Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 199/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a JOSE CRUZ SWENSSON, funcionário público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, aposentadoria por Idade, de acordo com a Constituição Federal artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “b”, com proventos proporcionais e sem paridade, a partir de 01/07/2017. Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 198/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a JOSE ANGELO DE MELLO funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017. Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 201/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a JUAREZ DA SILVA funcionário público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017. Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 202/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a LUIZ ANTONIO DUARTE funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017. Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 203/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a MARIA APARECIDA DA SILVA funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017. Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 204/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a MARIA APARECIDA SANCHES GONÇALVES MIRAMONTES funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017. Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 205/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a MARIA CRISTINA MENTONE WERSEHGI funcionária pública do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017. Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 206/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a MARIA JOSE VIEIRA LATORRE funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017. Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 207/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA CANDIDO, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Idade, de acordo com a Constituição Federal artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “b”, com proventos proporcionais e sem paridade, a partir de 01/07/2017. Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 208/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a MIGUEL MARTINS ESTAREGUI funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017. Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 209/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a NAIR BUENO FARABOTTI, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Idade, de acordo com a Constituição Federal artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “b”, com proventos proporcionais e sem paridade, a partir de 01/07/2017. Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

FUNSERVFundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 210/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a NEIDE CORREA, funcionária pública do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, aposentadoria por Idade, de acordo com a Constituição Federal artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “b”, com proventos proporcionais e sem paridade, a partir de 01/07/2017.

Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 211/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a NEUSA POVEDA NUNES, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Idade, de acordo com a Constituição Federal artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “b”, com proventos proporcionais e sem paridade, a partir de 01/07/2017.

Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 212/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a NIVALDO DOS SANTOS funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017.

Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 213/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a PAULO ROBERTO STEFANO funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 214/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a SAMIRA BORGES RUIZ funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017.

Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 215/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a VALDEREZ LUCI MOREIRA VIEIRA SOARES funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017.

Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 216/2017**

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ZORAIDE ROSA DE LIMA MACK funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/07/2017.

Sorocaba, 03 de julho de 2017.

SILVANA MARIA S. DUARTE CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**Exposição da Artista Plástica e
Quadrinista Vivi Melancia**

Inicialmente com uma coleção de “pequenas ilustrações” feitas em lápis e aquarela, o projeto se desenvolveu para a técnica digital, nascendo assim uma WebComic totalmente autoral. O projeto “Filha, mãe e avó”, busca descrever eventos relacionados a três mulheres de gerações diferentes em uma mesma família, embora pareçam histórias únicas, o projeto foi construído reunindo relatos de pessoas de várias regiões do país, mesclando culturas durante seu desenvolvimento.



Vivi Melancia

A partir do dia
03 de julho até
14 de julho das
8h às 17h na
Biblioteca Infantil.

Secretaria de
Cultura e Turismo



bate-papo literário
com **Abner Laurindo**
Autor de livros e ganhador do Prêmio Sorocaba de Literatura de 2015

19 JUL
19 horas

BIBLIOTECA MUNICIPAL

ABNER LAURINDO
MATA RASTEIRA
A ORIGEM DA RESISTÊNCIA

Secretaria de
Cultura e Turismo

Prefeitura de SOROCABA